



SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
ATO DA SUBSECRETÁRIA
PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre regras de inscrição para o sorteio eletrônico para a turma do Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I para o ano letivo de 2023, da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações voltadas para programas de valorização do servidor, sua qualidade de vida pessoal, profissional e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses de idade;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SME/SMFP nº. 01, de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CIPN, realizará sorteio eletrônico para ingresso no ano letivo de 2023, destinado exclusivamente, a filhos de servidores públicos municipais efetivos, segurados do FUNPREVI, considerando as datas de nascimento compreendidas entre:

Berçário	01/04/2021 e 31/03/2022
Maternal I	01/04/2020 e 31/03/2021
Maternal II	01/04/2019 e 31/03/2020
Pré-Escola I	01/04/2018 e 31/03/2019

§ 1º Toda inscrição constará do número do CPF da criança.

§ 2º O menor sob a guarda ou tutela documentada do servidor equipara-se a filho para fins de inscrição na FP/SUBGGC/CIPN.

§ 3º Os servidores devem cadastrar seu filho(s) ou menor sob sua guarda ou tutela junto ao setor de Recursos Humanos de seu órgão de lotação - sistema ERGON/RHUPAG, na matrícula vinculada à inscrição, assim como manter todos os outros dados pessoais atualizados até o dia 17/06/2022 para concorrer ao sorteio de que trata o presente ato.

§ 4º Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

§ 5º O servidor que possua filho já matriculado regularmente na Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer terá assegurada a matrícula, para o ano letivo de 2023, nos segmentos Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I de outro filho cuja idade esteja compreendida na faixa etária citada no Art.1º.

Parágrafo único. As inscrições para matrícula ou sorteio eletrônico de vagas para o ano letivo de 2023 serão realizadas exclusivamente por endereço eletrônico. O calendário de inscrição/matrícula será publicado posteriormente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os critérios para o sorteio e distribuição das vagas acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Todas as informações oferecidas na inscrição eletrônica serão validadas posteriormente, na falta da comprovação de algum item, o candidato será eliminado do certame.

§ 2º Serão oferecidas um total de vagas conforme quadro abaixo:

Turma	Vagas
Berçário	25
Maternal I	25
Maternal I	25
Maternal II	19
Pré-Escola I	05
Pré-Escola I	20

§ 3º Do total de vagas por turma será subtraído as asseguradas de acordo com o §5º do Art. 1º e as vagas de acordo com o §5º Art.2º.

§ 4º Será reservado um total de 60% (sessenta) das vagas oferecidas para as turmas do Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I para filhos de servidores públicos municipais efetivos, que façam jus ao Previ-Creche de acordo com a Portaria Previ-Rio nº 1039 de 11 de março de 2022, respeitando o cálculo do §3º do Art. 2º.

§ 5º Será reservado um total de 40% (quarenta) das vagas oferecidas para turma do Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I para filhos de servidores públicos municipais efetivos, segurados do FUNPREVI.

§ 6º Nas turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I poderão ter incluídas até 02 crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Neste caso, cada criança será contada como duas crianças inscritas, o que implicará na redução do total de vagas oferecidas naquelas turmas. Será divulgado anteriormente a data do sorteio eletrônico calendário para entrega de laudo médico comprobatório, com validade de 30 dias.

§ 7º Caso as vagas destinadas para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação não sejam preenchidas, serão redistribuídas para a categoria: filhos de servidores públicos municipais efetivos, segurados do FUNPREVI.

§ 8º Caso as vagas destinadas para filhos de servidores públicos municipais efetivos, façam jus ao Previ-Creche de acordo com a Portaria Previ-Rio nº 1039 de 11 de março de 2022 não sejam preenchidas, serão redistribuídas para a categoria: filhos de servidores públicos municipais efetivos, segurados do FUNPREVI.

§ 9º Para crianças que nasceram em partos múltiplos, o responsável deverá informar que se trata de gêmeos, no formulário de inscrições. Caso a criança inscrita seja sorteada o/os irmão/irmãos gêmeos terão direito a vaga também.

§ 10º Será realizada uma lista de espera, para chamadas posteriores, conforme disponibilidade de vagas, para as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola I, válida até o próximo período de inscrição.

Art. 3º A matrícula acontecerá em data a ser divulgada por Portaria publicada em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. No ato da matrícula os responsáveis deverão entregar os seguintes documentos:

- a) atestado de saúde, expedido por médico pediatra com validade de 30 dias;
- b) exame parasitológico de fezes, audiometria e oftalmológico, com validade de 30 dias,
- c) 3 fotos 3x4
- d) cópia do cartão de vacinação atualizado.

Art. 4º Caso o responsável contemplado com a vaga não compareça no dia e horário de convocação, desista ou não entregue **toda a documentação necessária**, a matrícula da criança não será efetivada. Sendo, desta forma, chamada a próxima criança da lista de espera.

Art. 5º A avaliação das informações mencionadas no parágrafo 1º do artigo 2º será realizada por uma comissão de validação de documentos a ser designada em ato próprio.

Art. 6º Casos omissos serão submetidos à apreciação da Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.